



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – RP 11357/2016

Termo de contrato para aquisição de solução de servidores em lâmina (*blade*), com instalação, garantia e suporte técnico *on site* por 60 (sessenta) meses que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **LTA-RH Informática Comércio, Representações Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **LTA-RH Informática Comércio, Representações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0003-60, estabelecida na Avenida Paulista, nº 37, Conj. 42, 9 vgs, sala 417 – 4º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-902, fone (51) 3382-7700 / 3382-7722, e-mail comercial@lta-rh.com.br, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **Alexander C. Barcelos**, portador da carteira de identidade nº 2035263058, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 594.509.830-20, conforme Contrato Social – XVIII Alteração e Consolidação.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, em face de adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2016 do Pregão nº 147/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução de servidores em lâmina (*blade*), com instalação, garantia e suporte técnico “on-site” por período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições constantes do Pregão nº 147/2015 e em seus Anexos, na Ata de Registro de Preços nº 014/2016, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

6. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde prestar serviço;

8. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

9. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do CONTRATANTE;

10. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

11. Responsabilizar-se inteira, irrestrita e exclusivamente durante toda a execução contratual, caso a instalação seja subcontratada;

12. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;

13. Observar o Ato GP nº 28/2012, disponível no sítio eletrônico do CONTRATANTE, <http://www.trtsp.jus.br/>;

Parágrafo Único: Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde serão entregues os objetos e prestados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
2. Fiscalizar os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará com o término do suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

A garantia, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, será de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo de cada entrega, compreendo a substituição de peças ou partes que apresentem falhas sem ônus para o Tribunal, a qual comporta: a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico, nos termos dispostos no Anexo A do PG-147/2015 - Especificação do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento de cada pedido pela CONTRATADA, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada pedido, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, o que se dará com o encerramento deste contrato, ou por ocasião da rescisão antecipada deste Contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desde que não possua obrigação inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao fim do cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao fim do cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor resultante da multiplicação das unidades fornecidas e instaladas pelos preços unitários, conforme preços dispostos na Ata de Registro de Preços nº 014/2016, incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

Item da Ata	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Servidores de alta capacidade com no mínimo 512 GB de Ram, incluindo garantia e suporte técnico on site por 60 meses e instalação. Marca: Dell Modelo: PowerEdge M830	unidade	2	225.000,00	450.000,00

Parágrafo Único: Os preços unitários estipulados na Ata de Registro de Preços nº 014/2016 para os equipamentos e instalações serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

A entrega e o descarregamento dos equipamentos e todos os seus acessórios são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizados em até 40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, respeitados rigorosamente os termos do item 1.5.7.10 do Anexo A.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos, incluindo todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da entrega.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 1 (um) dia útil, por meio dos telefones **(48) 99944-8139, Anderson Bastos**, ou **(48) 98845-1408, Arthur Fernando Dellagiustina Lago**, a data e horário da entrega dos equipamentos, sob pena de não recebimento.

Parágrafo Terceiro: Os objetos deverão ser entregues acompanhados de sua nota fiscal para pagamento na Rua Luís Sanches Bezerra da Trindade, em frente ao número 69, após agendamento prévio, nos dias úteis, no horário das 8h às 19h, que fará o seu recebimento provisório para fins de conferência.

Parágrafo Quarto: A entrega ou a instalação com atraso sujeitará a CONTRATADA à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias, caso em que a CONTRATADA poderá incorrer na multa rescisória daquela Cláusula.

Parágrafo Quinto: Caberá à fiscalização do CONTRATANTE o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA compromete-se a regularizar situação, que porventura ocorra, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com incorreção ou em desacordo com as especificações pactuadas, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Caso seja constatado defeito, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de equipamento, sem ônus ao CONTRATANTE em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial da CONTRATADA, para posterior retirada daquele entregue erroneamente.

Parágrafo Oitavo: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c art. 15, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

- **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias úteis da entrega;

- **definitivamente**, pela mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Informática, designada pela Portaria PRESI nº 009/14, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório, em conformidade com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues e os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos equipamentos, incluindo a instalação dos equipamentos e a movimentação dos chassis, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o CONTRATANTE fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo Coordenador de Infraestrutura de TIC – COINFRA, Anderson Bastos (Gestor e Fiscal Demandante), pelo servidor Arthur Fernando Dellagiustina Lago (Fiscal Técnico), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Compras e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE poderá suspender qualquer entrega na qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão das entregas/instalações, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela CONTRATADA, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) Advertência;

b) Multa moratória, conforme tabela abaixo, exceto no que disser respeito à entrega da garantia contratual. Após os prazos, sem motivo justificado, este Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, o Registro de Preços poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa rescisória.

Descrição do Descumprimento	Penalidade
Atraso no tempo máximo para entrega do equipamento previsto no item 1.5.7.10	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para instalação dos equipamentos previsto no item 1.5.7.10.2	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos previstos no item 1.5.7.2.2.1 e caso não seja disponibilizado equipamento substituto nos termos do item 1.5.7.7	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos previstos no item 1.5.7.2.2.2	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para instalação/substituição dos equipamentos previsto no item 1.5.7.8	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por dia de atraso, até o limite de 4 (quatro) dias. O atraso injustificado por período superior a 4 (quatro) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para devolução do equipamento retirado para conserto previsto no item 1.5.7.7.3.1	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias. O atraso injustificado por período superior a 5 (cinco) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;

c) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia, até o limite de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

d) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela CONTRATADA, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação;

e) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela CONTRATADA, a que ficará obrigada a CONTRATADA pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços;

f) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a CONTRATADA tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a CONTRATADA deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao CONTRATANTE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao CONTRATANTE, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao material realmente entregue e serviço executado, desde que aprovado pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do CONTRATANTE, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atende às despesas decorrentes da presente contratação correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52.35 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Processamento e Dados e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo CONTRATANTE, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-11-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

**Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Alexander C. Barcelos
Diretor Comercial
LTA-RH Informática Comércio, Representações Ltda.**